

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.406/2025

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, Torna público que, realizará licitação, para **Registro de Preços** na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC. MUN. ADM, GESTÃO DE PES. FINAN. TRIB.PLAN.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 14/10/2025 às 08:00 h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 21/10/2025 às 23:59 h (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 21/10/2025 às 23:59 h (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 24/10/2025 às 08:00 h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 24/10/2025 às 08:00 h (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.2. A licitação será dividida em item(ns), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item(ns) forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), bem como as demais empresas, sendo configurado como **AMPLA CONCORRÊNCIA**, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do [Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Não poderão disputar esta licitação:

7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

7.1.3. Os atentos públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- 9.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
- 9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.11. Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.20.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o/RN.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
- 11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).
- 11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.16. Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.1. Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

12.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

12.8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

13.1. A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Parelhas/RN.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da ARP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Dados da Empresa.

Parelhas/RN, 10 de outubro de 2025.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
PREGOEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.406/2025

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
1	0001281 - LÁPIS GRAFITE SEXTAVADO Nº 2 PRODUZIDO COM RESINA SINTÉTICA. OBSERVAÇÃO: MASTERPRINT OU SIMILAR.	Unidade	1.510
2	0000528 - LÁPIS MARCADOR PARA QUADRO BRANCO BOARD MASTER,PONTA MACIA COR PRETO RECARREGAVE Especificação: CX C/12 UND	Caixa	23
3	0001290 - LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO BOAD MASTER, PONTA MÁCIA, COR VERMELHA RECARREGA. CX C/ 12 UND	Caixa	9
4	0001291 - LÁPIS MARCADOR PARA QUADRO BRANCO BOARD MASTER, PONTA MÁCIA COR AZUL CX C/12 UND	Caixa	7
5	0001278 - CONJUNTO DE LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL 12 CORES. COMPOSTO POR 12 CORES, POSSUI O EFEITO AQUARELÁVEL AO PINCELAR COM ÁGUA. FORMATO SEXTAVADO. ATÓXICO E SEGURO PARA O USO. DIMENSÕES: 18.00cm X 9.50cm X 0.08cm. SELO DE QUALIDADE: INMETRO.	Unid	510
6	0001575 - REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,AZUL CX C/12 UND	Caixa	15
7	0001259 - APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE SEM DEPÓSITO. CORPO PLÁSTICO COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. DIMENSÕES: 14,4 x 6,7 x 1,2cm.	Unid	364
8	0001293 - LAPISEIRA TÉCNICA, CORPO PLÁSTICO, PONTA E TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL, BORRACHA. EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR, PONTA 4MM E ESPESSURA DA MINA GRAFITE DE 0,5 MM CORES SORTIDAS	Unidade	20
9	0001261 - BORRACHA BRANCA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA. DIMENSÕES: 3,1 x 2 x 0,065cm PESO: 6,7g. OBSERVAÇÃO: MERCUR OU SIMILAR.	Unidade	774
10	0001264 - BORRACHA DUAS CORES PONTAS CHANFRADAS. PARTE VERMELHA: É INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL: É INDICADA PARA REMOÇÃO DE TINTA DE CANETA E LÁPIS DE COR. DIMENSÕES: 4,71 x 1,8 x 0,7cm.	Unidade	374

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	OBSERVAÇÃO: MERCUR OU SIMILAR.		
11	0001217 - RÉGUA DE COR - 50CM	Unidade	215
12	0001218 - RÉGUA CRISTAL 30 CM	Unidade	20
13	0001304 - ESTILETE COM PONTA DE METAL E LÂMINAS DE 18 MM DE LARGURA E TRAVE DE SEGURANÇA. OBSERVAÇÃO: MASTERPRINT OU SIMILAR.	Unidade	305
14	0001474 - CANETA PARA TECIDO EM CORES VARIADAS.	Unidade	254
15	0001266 - CANETA ESFEROGRÁFICA COM PONTA DE AÇO 0.7 MM E COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CORPO TRANSPARENTE E SEXTAVADO (NÃO ROLA NA MESA) NAS CORES AZUL, VERMELHO OU PRETO. OBSERVAÇÃO: BIC OU SIMILAR.	Unidade	6.850
16	0001273 - CONJUNTO CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES. CANETINHAS HIDROGRÁFICAS PARA CONTORNAR, COLORIR E DESENHAR, DANDO ACABAMENTO AOS MAIS DIVERSOS TRABALHOS ESCOLARES. DIMENSÕES: 17.70cm X 14.70cm X 1.00cm.	Unidade	510
17	0007414 - CANETA GEL COM GLITER, PONTA 1,0MM. CORES VARIADAS	Unid	30
18	0019566 - CANETA PLÁSTICA PROMOCIONAL: BRANCA COM APOIO EMBORRACHADO COLORIDO, DETALHES CROMADOS - ESCRITA ESFEROGRÁFICA AZUL E ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CLICK.	Unid	480
19	0001473 - PINCEL MARCA TEXTO. DESCRIÇÃO: TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE E PONTA CHANFRADA DE POLIÉSTER NAS CORES AZUL, AMARELO OU ROSA. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unid	1.190
20	0001460 - PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO PONTA CHANFRADA NAS CORES AZUL, VERMELHO OU PRETO. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unidade	615
21	0001476 - MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD NAS CORES AZUL OU PRETO. PONTA DE POLIÉSTER 2.0MM COM PROTETOR DE METAL COM TINTA À BASE DE ÁLCOOL RESISTENTE À ÁGUA. IDEAL PARA CD, DVD, PLÁSTICOS, VINIL, ACRÍLICOS, FILMES E VIDROS. ESPESSURA DE ESCRITA: 0.5 MM. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unidade	612
22	0001475 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO RECARREGÁVEL COM SUBSTITUIÇÃO DE CARTUCHO (REFIL), PINCEL COM TINTA À BASE DE ÁLCOOL PARA SECAGEM RÁPIDA, TRAÇO LINEAR E SEM FALHAS, FÁCIL REMOÇÃO. COMPOSIÇÃO: TINTA, SOLVENTES, PIGMENTOS, ADITIVOS E RESINAS, CORPO E TAMPA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PONTA ACRÍLICA NÃO-RETRÁTIL 4,0MM, PAVIO: POLIESTER SUBSTITUÍVEL ESCRITA 2,0MM. NAS CORES AZUL, VERMELHO OU PRETO. DIMENSÕES: 13 CM X 2 CM X 2 CM (A X L X P) PESO: 20,00 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unidade	297
23	0001463 - PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO Nº 06.	Unidade	20
24	0001464 - PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO Nº 08.	Unidade	110

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

25	0001183 - CADERNO ESPIRAL CAPA FLEXÍVEL 1/4 - 48 FOLHAS. FOLHAS PAUTADAS. PRODUTO CERTIFICADO FSC. FORMATO 140mm X 200mm. GRAMATURA 56g/m².	Unidade	590
26	0001190 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1/4 - 96 FOLHAS. FOLHAS PAUTADAS. MIOLO. PRODUTO CERTIFICADO FSC. FORMATO 140mm x 200mm. GRAMATURA 63 g/m².	Unidade	763
27	0001194 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS - 200 FOLHAS. CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750G/M²) E REVESTIMENTO: PAPEL COUCHÉ (120G/M²). ESPIRAL COBRE. FOLHAS PAUTADAS PAPEL OFF-SET 56G/M². ÍNDICE/SEPARADOR DE MATÉRIAS. BOLSA DE PAPEL. NÚMERO DE MATÉRIAS 10 MATÉRIAS. PRODUTO CERTIFICADO FSC. FORMATO 200MM X 275MM. GRAMATURA 56G/M².	Unidade	492
28	0001131 - RESMA DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m² - 210 X 297 mm COM 500 FOLHAS.	Unid	3.615
29	0001130 - RESMA DE PAPEL SULFITE PESO 40 COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 120 g/m² - 210 X 297 mm COM 500 FOLHAS.	Unid	1.770
30	0001133 - RESMA DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – EM CORES VARIADAS – TAMANHO A4 – 75 g/m² - 210mm X 297mm COM 500 FOLHAS.	Unid	912
31	0001134 - RESMA DE PAPEL PESO 60 TAMANHO OFÍCIO COM 125 FOLHAS.	Unid	20
32	0001132 - RESMA DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL 75g/m² ALCALINO 215mm X 315mm OFÍCIO 9 COM 500 FOLHAS.	Unid	125
33	0001382 - RESMA PAPEL CASCA DE OVO 180g/m² 210mm X 297mm COM 50 UNIDADES.	Unid	10
34	0001389 - RESMA PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO COM 20 FOLHAS. PAPEL AUTOADESIVO BRILHANTE 215 g/m². SUPER BRANCO. SECAGEM INSTANTÂNEA. RESISTENTE À ÁGUA. TAMANHO A4 210mm X 297mm.	Unid	609
35	0005402 - RESMA DE PAPEL RECICLADO – TAMANHO A4 – 75 g/m² – 210mm X 297mm COM 500 FOLHAS.	Unid	206
36	0005404 - RESMA DE PAPEL COUCHÊ ADESIVO BRILHO BRANCO A4 COM 100 FOLHAS. GRAMATURA: 90g. ACEITA TODOS OS TIPOS DE IMPRESSÃO COMO: OFFSET, LASER, RELEVO SECO, RELEVO AMERICANO, HOT STAMPING E SERIGRAFIA.	Unid	511
37	0001397 - RESMA PAPEL COLOR SET 110 g/m² 48 x 66cm COM 20 FOLHAS EM CORES VARIADAS.	Unid	700
38	0001430 - COLA ISOPOR 90 G	Unidade	194
39	0001413 - COLA BRANCA 90 G	Unidade	540
40	0001422 - COLA PARA BISCUIT DE 1kg.	Unidade	56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

41	0001424 - COLA COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, ATOXICA, TIPO BASTÃO A BASE DE ETER POLIGLUCOSIDE BASTÃO DE 20 G	Unidade	5
42	0001414 - COLA BRANCA 1KG	Unidade	204
43	0001420 - COLA GLITER 35 G	Unidade	250
44	0001426 - REFIL COLA ISOPOR 900g	Unidade	254
45	0001572 - PISTOLA PARA USO DE COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA BIVOLT. DIMENSÕES: 12 x 7 x 18cm.	Unidade	83
46	0002886 - BASTÃO DE COLA QUENTE 7,5MM X 30CM	Unid	534
47	0001233 - FITA ADESIVA MARRON TAMANHO 18 X 50	Unidade	700
48	0001242 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 12 X 40	Unidade	435
49	0001244 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 45 X 45	Unidade	380
50	0005406 - FITA DE CETIM DE UMA FACE 10mm - ROLO COM 10m EM CORES VARIADAS. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER.	Unid	160
51	0001252 - FITA ADESIVA TIPO CREPE MEDINDO 19MM X 50M, BOA ADERÊNCIA 1ª QUALIDADE	Unidade	230
52	0001232 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 X 30	Unidade	80
53	0001247 - FITA ADESIVA GOMADA 18 MM X 50 MM BOA ADERÊNCIA	Unidade	10
54	0001256 - FITA DECORATIVA P/PRESENTE, 50M X 35MM - CORES VARIADAS	Rolo	162
55	0007394 - FITA DE SEDA LISA TAMANHO - 25 X 50	Rolo	230
56	0007393 - FITA DE SEDA ESTAMPADA TAMANHO - 25 X 50	Rolo	150
57	0001456 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 90 x 120 cm.	Unidade	56
58	0001451 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 120 x 300 cm.	Unidade	66
59	0001453 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 120 x 200 cm.	Unidade	38
60	0001457 - QUADRO DE AVISO VELTRO VERDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 120cm X 90cm	Unidade	34
61	0001459 - APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO COM SUPORTE PARA 2 PINCEIS PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL OU PRETO. FELTRO DE 2MM DE ESPESSURA E DIMENSÕES 143 X 50 X 28 MM.	Unidade	134
62	0000519 - ENVELOPE OFÍCIO SEM RPC, 114 X 229 MM	Und.	250
63	0001156 - ENVELOPE SACO OURO TAMANHO 240 X 340 MM	Unidade	1.300
64	0005363 - ENVELOPE BRANCO OFÍCIO 75G TAMANHO 114 X 229 MM	Unid	850
65	0001159 - ENVELOPE SACO OURO TAMANHO 400 X 300 MM	Unidade	330
66	0001378 - PAPEL ADESIVO ROLO 45cm x 25m TRANSPARENTE.	Unid	200
67	0001380 - PAPEL DE PRESENTE ESTAMPAS VARIADAS	Rolo	220
68	0001405 - PAPEL CELEFONE ESTAMPADO, 80 X 80	Unidade	100
69	0001406 - PAPEL CELEFONE INCOLOR, 80 X 80	Unidade	80
70	0001408 - PAPEL SEDA - CORES VARIADAS	Unidade	30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

71	0001409 - PAPEL SEDA, ESTAMPADO	Unidade	150
72	0001400 - ROLO DE PAPEL CREPON. DIMENSÕES: 0,48 x 2,00m EM CORES VARIADAS.	Unidade	410
73	0001401 - ROLO DE PAPEL LAMINADO EM CORES VARIADAS.	Unidade	110
74	0001590 - CAIXA DE PAPEL CARBONO MANUAL AZUL TAMANHO A4 FILME COM 100 FOLHAS.	Unidade	217
75	0001383 - PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE. PACOTE COM 100 FOLHAS, ALTO BRILHO, SECAGEM INSTANTÂNEA IMPRESSO EM TINTA CORANTE. GRAMATURA DE 180G. PARA USO EM IMPRESSORAS A JATO DE TINTA HP - CANON - LEXMARK - EPSON. NÃO FICA MARCA DE DEDO NA IMPRESSÃO. EXCELENTE QUALIDADE FOTOGRÁFICA. TAMANHO: A4 210 x 297mm.	Unid	606
76	0008468 - BOBINA PAPEL TERMOSENSÍVEL ELETROCARDIOGRAMA TAMANHO 216 MM x 30 M.	Bobina	100
77	0001398 - FOLHA DE PAPEL MADEIRA. DIMENSÕES: 50cm x 66cm.	Unid	484
78	0001399 - FOLHA DE PAPEL CAMURÇA TAMANHO 60cm X 40cm EM CORES VARIADAS.	Unidade	324
79	0001395 - FOLHA DE PAPEL CARTOLINA EM CORES VARIADAS. DIMENSÕES: 50cm x 66cm. GRAMATURA: 150g/m².	Unid	674
80	0001396 - FOLHA DE PAPEL CARTOLINA GUACHE EM CORES VARIADAS. DIMENSÕES: 50cm x 66cm.	Unid	524
81	0007411 - FOLHA DE PAPEL CARTOLINA COLOR SET: COLORIDOS NOS DOIS LADOS, FRENTE E VERSO, DIMENSÕES: 50CM X 66CM.	Unid	740
82	0001515 - FOLHA DE EMBORRACHADO DE EVA ATOXICO COM 1mm DE ESPESSURA EM CORES VARIADAS TAMANHO 50cm X 60cm.	Unidade	550
83	0007416 - FOLHA EM EVA 600X400X2MM ESTAMPADO	Unid	400
84	0001503 - FOLHA DE ISOPOR DE 10mm TAMANHO 100cm X 50cm.	Unid	180
85	0001505 - FOLHA DE ISOPOR DE 20mm TAMANHO 100cm X 50cm.	Unid	210
86	0001496 - BOLA DE ISOPOR 50 MM	Unidade	250
87	0001494 - BOLA DE ISOPOR 100 MM	Unidade	150
88	0001495 - BOLA DE ISOPOR 35 MM	Unidade	150
89	0001581 - TINTA REFIL DE PINCEL ATÔMICO 37 ML NAS CORES AZUL, VERMELHO OU PRETO. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unidade	170
90	0001433 - POTE DE TINTA PARA TECIDO COM 250ml EM CORES VARIADAS FOSCA.	Unid	142
91	0001448 - CAIXA DE TINTA GUACHE POTES DE 15 ML COM 6 CORES.	Unid	210
92	0007395 - TINTA PUFF 35ML CORES VARIADAS	Unid	180
93	0007408 - TINTA PARA VIDRO TAMANHO-100ML CORES VARIADAS	Unid	115
94	0001481 - GLITTER ESCOLAR EM PÓ PACOTE DE 500g EM CORES VARIADAS. PARTÍCULAS DE PVC METALIZADAS INDICADO PARA ENFEITES, ESTAMPARIA, CONFECÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRABALHOS ARTESANAIS. O GLITTER POLIÉSTER POSSUI BRILHO INTENSO E PODE SER USADO EM TECIDOS, EVA, TNT, ISOPOR E	Unid	120

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	OUTROS.		
95	0001511 - LIVRO DE PROTOCOLO PEQUENO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS.	Unidade	77
96	0001507 - LIVRO DE REGISTRO DE ATA COM 100 FOLHAS	Unidade	445
97	0001508 - LIVRO ATA, COM 200 FOLHAS	Unidade	170
98	0001510 - LIVRO DE PONTO CAPA PRETA COM 100 FOLHAS.	Unidade	40
99	0019501 - CAIXA DE CLIPS Nº 3/0 COM 50 UNIDADES	Caixa	60
100	0001209 - CAIXA DE CLIPS Nº 2/0 COM 100 UNIDADES	Caixa	610
101	0001204 - CAIXA DE CLIPS Nº 8/0 COM 25 UNIDADES	Caixa	430
102	0000520 - AGENDA PERMANENTE	Und.	205
103	0002965 - CALCULADORA MEDIA	Unid	30
104	0001226 - TESOURA AÇO INOX USO GERAL LÂMINA EM AÇO INOX 8" E CABO EM POLIPROPILENO. OBSERVAÇÃO: TRAMONTINA OU SIMILAR.	Unidade	260
105	0001224 - TESOURA ESCOLAR INOX 4 POLEGADAS CORES DIVERSAS. DIMENSÕES PRODUTO: 7mm X 80mm X 168mm. LÂMINA EM AÇO INOX. LÂMINA COM PONTAS ARREDONDADAS. LÂMINAS FIXADAS POR REBITES. CABOS ANATÔMICOS DE POLIPROPILENO. APROVADO CONFORME A NORMA ABNT NBR 15236.	Unid	328
106	0001318 - GRAMPEADOR DE PAREDE INDUSTRIAL EM AÇO. REGULAGEM DE PRESSÃO COM MOLA. UTILIZA GRAMPOS 106/6 E 106/8.	Unidade	26
107	0001231 - caixa de grampo galvanizado 106/6 utilizado em grapiador de parede com 2500 unidades.	Unidade	264
108	0001313 - CAIXA DE GRAMPO COBREDO 26/6 COM 5.000 UNIDADES	Caixa	749
109	0001323 - GRAMPO 23/13 GALVANIZADO CAIXA COM 1000 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: BACCHI OU SIMILAR.	Caixa	50
110	0001306 - EXTRATOR PARA GRAMPOS TIPO ESPÁTULA	Unidade	250
111	0001343 - PASTA REGISTRADOR AZ COR PRETA TAMAMANHO: 28,5cm X 34,5cm X 8,0cm.	Unidade	705
112	0001363 - PASTA COM ELÁSTICO POLIPROPILENO 350 x 235mm. PRODUZIDO COM MATERIAL 100% RECICLADO, RESISTENTE E ATÓXICO. CORES VARIADAS. ESPESSURA: 0,40mm. DIMENSÕES L x A x P: 235 x 350 x 02 mm.	Unidade	1.170
113	0001352 - PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	Unidade	38
114	0001350 - PASTA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	Unidade	305
115	0001351 - PASTA NEW LINE OFÍCIO	Unidade	435
116	0001341 - CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA NAS DIMENSÕES 350 x 130 X 250 NA COR CINZA.	Unidade	344
117	0001375 - PASTA PLÁSTICA COM PRESILHA PLÁSTICA TIPO ROMEU E JULIETA TRANSPARENTE TAMANHO 245mm x 340mm.	Unidade	1.170
118	0001538 - CORRETIVO EM FITA, 5 MM X 5,5 M	Unidade	460
119	0001415 - CORRETIVO LÍQUIDO 18ML À BASE DE ÁGUA BRANCO.	Unidade	275

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	OBSERVAÇÃO: MERCUR OU SIMILAR.		
120	0001488 - PACOTE DE BALÕES DE AR (BEXIGA) COLORIDOS COM 50 UNIDADES EM CORES VARIADAS.	Pacote	950
121	0001569 - CAIXA DE PERCEVEJO LATONADO DOURADO COM 100 UNIDADES.	Unid	121
122	0001486 - CAIXA DE GIZÃO DE CERA EM CORES VARIADAS COM 12 UNIDADES. DIMENSÕES: 8.60cm X 15.00cm X 2.50cm.	Unid	5
123	0001484 - CAIXA DE GIZ DE CERA GROSSO EM CORES VARIADAS COM 12 UNIDADES 48g.	Unid	155
124	0001537 - MOLHADOR DE DEDOS 12G	Unidade	213
125	0001449 - CARTUCHO COM LÍQUIDO (REFIL) NAS CORES AZUL, VERMELHO OU PRETO PARA REPOSIÇÃO DE PINCEL DE QUADRO BRANCO, CAPACIDADE 5,50ML, COMPOSIÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASES DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, SOLVENTES E ADITIVOS. COMPATÍVEL COM PINCEL PARA QUADRO BRANCO. OBSERVAÇÃO: PILOT OU SIMILAR.	Unidade	218
126	0001573 - PRANCHETA TAMANHO PAPEL OFÍCIO EM ACRÍLICO FUMÊ COM PRENDEDOR AÇO INOX.	Unidade	215
127	0000518 - RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS, 76X102 MM, PCT C/100 FL, AMARELO	Pacote	610
128	0001139 - BLOCO ADESIVO POST-IT 76X76 C/ 100 FOLHAS	Pacote	730
129	0000517 - BLOCO ADESIVO, 38 MM X 50 MM, C/4 BLOCO DE 50 FOLHAS CADA, COM 4 CORES	Pacote	615
130	0023193 - Fragmentadora de Papel 150 folhas 220V Automática, Capacidade de Fragmentação: 150 folhas (automático) Capacidade do cesto: aproximadamente 40 litros, Corte: Supercorte em partículas, incluindo cliques, grampos no papel e cartão. Potência: 264W. Voltagem: 220V. Garantia mínima de 1 ano - defeitos de fabricação.	Unid	2
131	0026896 - Plástico para Plastificação 0,05 125 micras, Formato A4 220mm x 307mm Quantidade 100 folhas duplas	Unid	50
132	0026897 - Capa Encadernação A4 Cristal Line cores variadas produzida em polipropileno	Unid	500
133	0026898 - Espiral Para Encadernação Cristal 17mm P 100 Folhas A4 100un	Unid	10
134	0026899 - Espiral Para Encadernação Transp. 12mm P 70 Folhas A4 100un	Unid	10
135	0026900 - Espiral Para Encadernação transp. 09mm Para 50 Folhas A4 100un	Unid	10
136	0026901 - Espiral Para Encadernação transp. 7mm Para 25 Folhas 10 un	Unid	10

1.3. Os lances serão exclusivamente para o item supracitado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preço;

1.5. Este Termo de Referência define as especificações técnicas, critérios de seleção, condições de entrega, garantias e assistência, e demais informações necessárias para o fornecimento dos produtos a serem licitados, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1.6. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

1.7. Os itens objeto do presente termo são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. Aquisição de material de expediente necessário para utilização na Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria, Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria de Agricultura e aos diversos setores vinculados ao município em suas atividades cotidianas para o atendimento aos usuários, bem como os procedimentos necessários à organização administrativa, como emissão de relatórios, listas de frequências entre outros. Tais materiais serão utilizados ainda nas oficinas socioeducativas realizadas com os usuários atendidos nos grupos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

3.1. No caso do objeto do presente certame, qual seja, **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,”** a natureza do objeto da contratação torna inviável e desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, diante do seu caráter simplificado.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo da entrega do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do envio da nota de empenho;

4.2. As entregas deverão serem realizadas de acordo com a necessidade da secretaria demandante;

4.2.1. Executar o objeto da contratação, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

4.3. A realização da entrega se dará:

4.3.1. Em dias e horários especificados pela Secretaria Solicitante;

4.3.2. Em local especificado na Nota de empenho;

4.3.3. Em conformidade com as quantidades solicitadas;

4.3.4. Em perfeitas condições de uso;

4.3.5. Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.

4.3.6. Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.

4.6. Os produtos s serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. O MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor;

5.2. Nos valores ofertados pela contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação;

5.3. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.
- 10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.3. Exigência de Habilitação
 - 10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 10.3.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 10.3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.3.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.3.1.1.3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.3.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.3.1.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.3.1.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.1.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidos no Edital.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 12.2.1.** Fornecimento de bens;
- 12.2.2.** Locações;
- 12.2.3.** Prestação de serviços;
- 12.2.4.** Realização de obras.

12.3. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 12.3.1.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 12.3.2.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 12.3.3.** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 12.3.4.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 12.3.5.** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

12.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

12.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, oriundos deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e iguais, conforme disposto na Lei 14.133/2021, caso venham a tornar-se contratos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. A administração poderá solicitar, ainda, as garantias previstas no art. 98 da Lei 14.133 de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

- 16.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 16.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 16.3.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 16.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2. Não há obrigatoriedade da Dotação em Ata de Registro de Preços.

Parelhas/RN, 11 de setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Sec. Mun. Adm, Gestão de Pes., Finan. Tribut.Plan.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARELHAS E A
PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA
SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,
CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Parelhas, inscrita no CNPJ: 08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas – RN, CEP: 59.3600-000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 49/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITEN S	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARC A	VALO R UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Parelhas/RN, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2025**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,
CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE
AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº
_____.

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e a empresa Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 6.406/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 49/2025**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01						
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. DECLARAMOS, conforme determina o Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a realização da despesa de que trata o presente processo tem adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual desta Instituição, relativos ao exercício 2025, conforme especificado abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - Sec. Mun. de Administração, Gestão de Pessoas, das Finanças, da Tributação e do Planejamento.

- AÇÃO: 2188 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
- FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria

- AÇÃO: 2041- Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria
- FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura

- Ação: 2101 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL
- Fonte: 15500000- Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE
- Fonte: 15500000- Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000- Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Fonte: 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Ação: 2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola
- Fonte: 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte
- Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2059 Manutenção das atividades Ligadas a Cultura e Eventos Sociais
- Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2008 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
- Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Fundo Municipal de Saúde

- AÇÃO: 2050- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2087- Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde
- FONTE: 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2005- Manutenção das Atividades do Hospital
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2019- Manutenção do CAPS
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2015- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- AÇÃO: 2016- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2012- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2115- Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa
- FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - Fundo Mun.de Assist. Soc. do Trab. Habit. e do Esporte

- AÇÃO: 2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
- FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- AÇÃO: 2027 Manutenção do Conselho Tutelar
- FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- AÇÃO: 2022 Manut. do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif Cras
- FONTE: 166000000 / RECURSO: 003 CRAS
- FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- AÇÃO: 2103 Manut. do serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV
- FONTE: 166000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS / RECURSO: 009 SCFV
- FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- AÇÃO: 2088 Gestão Cadastro Único e Programa Bolsa Família
- FONTE: 166000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/ RECURSO: 004 BF
- AÇÃO: 2026 Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- FONTE: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS / RECURSO: 010 CRIANÇA FELIZ
 - FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
 - AÇÃO: 2028 Manut. das Ativ. do Serv. de Proteção e Atendimento Espec. a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS
 - FONTE: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS / RECURSO: 011 CREAS
 - FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
 - AÇÃO: 2147 Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (FEAS/RN)
 - FONTE: 16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
 - AÇÃO: 2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporte e Lazer
 - FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
 - AÇÃO: 2034 Manutenção do Programa Família Acolhedora
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
- AÇÃO: 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
 - FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - Sec. Mun. da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio Amb.
- AÇÃO: 2056 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, dos Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil
 - FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
- 5.2.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
- 5.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho;

8.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade das secretarias demandantes;

8.1.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.5 A entrega do material se dará:

8.5.1- Em dias e horários de expediente da Secretaria Solicitante;

8.5.2- Em local especificado na Nota de empenho;

8.5.3- Em conformidade com as quantidades solicitadas;

8.5.4- Em perfeitas condições de uso;

8.5.5- Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.

8.5.6- Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.3.1 efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 10.3.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

- 11.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5 Cometer fraude fiscal;

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

anos;

11.3.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.9 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

Nº:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:

TELEFONE:

FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA: